



Deferimento de Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 1653/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao "Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Três Lagoas - MS" - SINTRAMM, Processo nº 46312.005022/2008-17, CNPJ 08.533.756/0001-08, para representar a categoria Profissional Diferenciada dos movimentadores de mercadorias em geral fora da área portuária, na carga e descarga de produtos agrícolas de qualquer natureza, sólida, líquida, granel e ensacados, arrumação, remoção interna e externa, catação, empilhamento, desempilhamento, ensaque, reensaque, costura, carregamento e descarregamento de lenha para abastecimento da fomalha, conferente de carga e descarga, serviços de bloco e de rodo, classificador, transbordo, empacotador de mercadorias em geral, conserto de embalagem, transbordo e operação semelhantes nas quais predomine o concurso humano ainda com a utilização de equipamento mecânicos, conforme o CBO (classificação brasileira de ocupação), com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Brasília, Paranaíba, Selvíria e Três Lagoas - MS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos "Movimentadores de mercadorias em geral fora da área portuária, na carga e descarga de produtos agrícolas de qualquer natureza, sólida, líquida, granel e ensacados, arrumação, remoção interna e externa, catação, empilhamento, desempilhamento, ensaque, reensaque, costura, carregamento e descarregamento de lenha para abastecimento da fomalha, confere de carga e descarga, serviços de bloco e de rodo, classificador, transbordo, empacotador de mercadorias em geral, conserto de embalagem, transbordo e operação semelhantes nas quais predomine o concurso humano ainda com a utilização de equipamento mecânicos, conforme o CBO (classificação brasileira de ocupação)", nos Municípios de Paranaíba e Três Lagoas, da representação do "Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Campo Grande/MS", Processo n. 46000.004541/98-59, CNPJ 15.452.253/0001-73, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

Deferimento de Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 1654/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SINTEBER - Sindicato dos Transportadores Escolares de Barueri e Região/SP, processo nº 46257.003793/2011-79, CNPJ nº 14.221.435/0001-70, para representar a categoria Econômica das empresas, micro empresas, autônomos, pessoas físicas e jurídicas dos transportadores escolares, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Barueri, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapeverica da Serra, Itapeví, Jandira, Juruatiba, Mairiporã, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista - SP.

Deferimento de Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 1651/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Diamantina-MG - SI-SEMD, Processo n. 46211.007462/2011-34, CNPJ 114.137.349/0001-84, para representar a categoria dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, da administração direta e indireta, exceção da categoria dos Guardas Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Diamantina - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, da administração direta e indireta, no Município de Diamantina - MG, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Cívicos do Brasil, Processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67; e da representação do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, processo n. 24260.003438/90-86 CNPJ 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

Deferimento de Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 1652/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araponga/MG - SSP-MA, Processo nº 46211.007575/2011-30, CNPJ 05.193.460/0001-05, para representar a categoria dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, administração direta e indireta, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Araponga - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos Servidores públicos municipais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, administração direta e indireta, no Município de Araponga - MG, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Cívicos do Brasil, Processo nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67; e da representação do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, processo n. 24260.003438/90-86, CNPJ 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

Deferimento de Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 1650/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Iaras e Região - sindicarias - SP, Processo n. 46254.001808/2011-94, CNPJ 11.480.958/0001-43, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Águas de Santa Bárbara, Cabrália Paulista e Iaras - SP. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos Servidores Públicos Municipais, nos Municípios de Águas de Santa Bárbara, Cabrália Paulista e Iaras - SP, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Cívicos do Brasil, Processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67; da representação do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo - SIS-PESP", SP, processo n. 24440.001601/89-32, CNPJ 60.260.155/0001-99; e da representação do SINDCÂMARA - Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Interior de São Paulo, processo n. 46268.000438/2007-32 CNPJ 08.643.515/0001-11, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

Deferimento de Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica RES Nº 1649/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Mensageiros Motociclistas e Ciclistas, Motofrete, Motoboys e Moto-Taxistas de Curvelo e Região - MG, Processo nº 46235.000314/2011-11, CNPJ nº 12.512.993/0001-60, para representar a categoria Profissional dos Mensageiros, Motociclistas, Ciclistas, Motofrete, Motoboys e Moto-taxistas, formada pelos trabalhadores empregados que, conduzindo motocicleta, triciclo, quadriciclo ou equipamento ciclístico, próprio ou de terceiros, executam entregas e coletas de documentos, objetos, encomendas e gêneros alimentícios (Motofrete) já preparados ou não, efetuam procedimentos de coletas e entregas, bem como realizam serviços bancários e de cartórios (Motoboys e Cicloboys), e aqueles que efetuam transporte remunerado de pessoas através de motocicleta, triciclo, quadriciclo ou equipamento ciclístico, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Abaeté, Alvorada de Minas, Augusto de Lima, Bom Despacho, Buenópolis, Buritizeiro, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Corinto, Couto de Magalhães de Minas, Curvelo, Datas, Diamantina, Felixlândia, Gouveia, Guanhães, Inimutaba, Joaquim Felício, Lassance, Martinho Campos, Monjolos, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Papagaio, Pirapora, Pompéu, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Sabinópolis, Santo Antônio do Itambé, Santo Hipólito, São Gonçalo do Abaeté, Serro, Três Marias e Várzea da Palma, no Estado de Minas Gerais/MG.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 530 que concedeu autorização para reduzir intervalo a empresa DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, publicada no DOU nº 207, de 24.10.2013, Seção 1, página 11. Onde se lê: "para reduzir o intervalo intrajornada ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos". Leia-se: "para reduzir o intervalo intrajornada ao repouso e à alimentação para 40 (quarenta) minutos".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 140, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46382.000483/2012-48 e conceder autorização à empresa: TEKE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.282.793/0002-60, situada a Avenida 1 IE, nº 302, Bairro Distrito Industrial, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 141, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 47998.004442/2012-55 e conceder autorização à empresa: TEXTIL JUDITH S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 49.444.805/0001-13, situada à Rua Crisolita, nº 145, Recreio Campestre Joia, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 09 de junho de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls. 11 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 142, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46473.005757/2012-76 e conceder autorização à empresa: MECTOR FERRAMENTAS E TRATAMENTO TERMICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.038.856/0001-85, situada à Rua Dr. Ferreira Lopes, nº 94, Santo Amaro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 28 de agosto de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo e os turnos a serem observados são conforme fls. 22 e 22.v do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 143, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46263.002251/2013-61 e conceder autorização à empresa: RASSINI-NHK AUTOPEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.142.063/0001-77, situada à Via Anchieta, km 14,5, Rudge Ramos, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 04 de julho de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo e os turnos a serem observados são conforme fls. 112 e 112.v do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 4.174, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece procedimentos para informações dos itinerários dos serviços de transporte interestadual semiurbano de passageiros.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 165, de 22 de outubro de 2013, no que consta do Processo nº 50500.155578/2013-62,

CONSIDERANDO que o Art. 29, inciso X, do Decreto nº 2521, de 20 de março de 1998, e o Art. 6º, inciso X, da Resolução ANTT nº 1.383, de 29 de março de 2006, determinam que é direito do usuário receber da transportadora informações acerca das características dos serviços, tais como horários, tempo de viagem, lo-

calidades atendidas, preço de passagem e outras informações relacionadas com os serviços; e

CONSIDERANDO que compete à ANTT assegurar aos usuários o direito de obter todas as informações necessárias acerca do serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros, resolve:

Art. 1º Estabelecer métodos e procedimentos para a identificação dos itinerários dos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Código de Identificação do Itinerário do Serviço: numeração estabelecida pela ANTT, composta por até 5 (cinco) dígitos, vinculada a cada itinerário do serviço, com finalidade de identificação.

II - Letreiro: anúncio, por meio digital ou mecânico, de fácil visualização pelo usuário do serviço, em que conste o Código de Identificação do Itinerário do Serviço, bem como demais informações do serviço, na forma do Art. 3º, inciso II, desta Resolução.

Art. 3º Os serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros deverão ser adequados aos padrões de informações dos itinerários dos serviços, no prazo de 15 dias, a contar da notificação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiro - SUPAS, devendo as transportadoras notificadas adotarem as seguintes medidas:

I - Adotar o Código de Identificação do Itinerário do Serviço, incluindo-o em todas as informações prestadas pela Transportadora relativas ao serviço; e

II - Apresentar no veículo as informações que identifiquem o itinerário da linha da seguinte forma (Figura 1):

a) na parte frontal superior, o letreiro deverá apresentar o Código de Identificação do Itinerário do Serviço; a origem e destino do serviço e informações operacionais complementares do itinerário; e

b) na parte inferior do lado direito do para-brisa, o letreiro deverá apresentar informações operacionais complementares do itinerário.

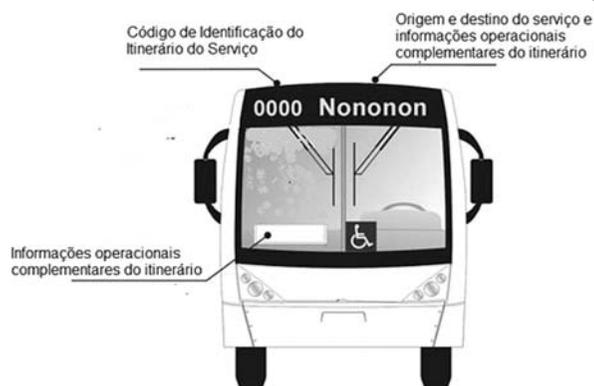


Figura 1: Informações do itinerário da linha nos veículos.

Art. 4º A SUPAS deverá estabelecer os Código de Identificação do Itinerário dos Serviços e as informações que deverão ser exibidas no letreiro dos veículos, para fins de cumprimento do disposto no Art. 3º, inciso II, desta Resolução.

Art. 5º A inobservância de disposições constantes desta Resolução sujeitará o infrator às penalidades previstas no Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, bem como nas Resoluções nº 233, de 25 de junho de 2003, e 3.075, de 26 de março de 2009.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 276, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 145, de 10 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas no Processo nº 50500.076016/2011-91, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária Autopista Litoral Sul S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Manter a penalidade de multa, nos termos da Decisão nº 20/2012/SUINF, no patamar de 200 (duzentas) URT, resultando no

valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em conformidade com os itens 19.11 e 19.12 do Contrato de Concessão nº 03/2007 e Resolução nº 3.783, de 15 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão - Edital nº 03/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 176, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.140339/2013-49, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de travessia no km 553+160m, em Barra do Turvo/SP, de interesse da ELEKTRO Eletricidade e Serviços S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a ELEKTRO deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A ELEKTRO não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A ELEKTRO assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A ELEKTRO deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a ELEKTRO verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A ELEKTRO deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A ELEKTRO abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 177, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.140343/2013-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de travessia no km 565+870m, em Barra do Turvo/SP, de interesse da ELEKTRO Eletricidade e Serviços S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a ELEKTRO deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt

S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A ELEKTRO não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A ELEKTRO assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A ELEKTRO deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a ELEKTRO verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A ELEKTRO deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A ELEKTRO abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 178, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.140340/2013-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de travessia no km 566+300m, em Barra do Turvo/SP, de interesse da ELEKTRO Eletricidade e Serviços S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a ELEKTRO deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A ELEKTRO não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A ELEKTRO assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A ELEKTRO deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a ELEKTRO verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A ELEKTRO deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A ELEKTRO abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE